

**LEI Nº 3.326, DE 02/07/03.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO A TÍTULO DE  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO  
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, a título de alimentação, aos servidores públicos do município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - A concessão é prevista somente para os servidores públicos do município, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e natureza ativa e/ou mativa, esta última aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Segundo - Os servidores públicos, não poderão perceber salário base superior a 1,0 (um) salário referência municipal, constante da Lei Complementar nº 002, de 3 I de maio de 2002.

Parágrafo Terceiro - Os servidores públicos, que não perceberem durante o mês, mais de 15 (quinze) dias, e quando possuírem 03 (três) faltas, não justificadas legalmente, não fará jus ao referido auxílio, neste não se enquadram os servidores afastados por motivo de licença saúde e licença maternidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior, deverá ser no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, na forma de produtos, vedada em qualquer momento sua conversão em espécie.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

Art.4º. Revoga-se o artigo 3º (terceiro), da Lei nº. 3.316, de 07 de maio de 2003, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 02 de julho de 2003.

Prefeito do Município de Iturama-MG.